BANCO DO BRASIL
Seguridade

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 17.344.597/0001-94
Rua Q SBS, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, 15º andar, CEP 70073-900, Brasília - DF

Código ISIN das Ações: BRBBSEACNOR5 / Código de negociação na BM&FBOVESPA: BBSE3

AVISO AO MERCADO

BM&PRATODOS
BBSE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), o **BANCO DO BRASIL S.A.** ("**Banco do Brasil**", "**Acionista Vendedor**" ou "**Acionista Controlador**"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB Investimentos**" ou "**Coordenador Líder**"), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("**J.P. Morgan**" ou "**Agente Estabilizador**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**"), o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.**, o **BRADESCO SECURITIES, INC.**, o **ITAU BBA USA SECURITIES, INC.**, o **BTG PACTUAL US CAPITAL LLC.**, o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS INC.**, o **BRASIL PLURAL SECURITIES LLC** e o **BANCO VOTORANTIM SECURITIES, INC.** (em conjunto, os **"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de Ações (**I**) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A (**"Regra 144A"**) do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, alterado (**"*Securities Act*"**), e (**II**) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*),com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**), no âmbito do *Securities Act* (**"Investidores Estrangeiros"**), investam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de (**"Resolução CMN nº 2.689"**) e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de (**"Instrução CVM 325"**), ou da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a . Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas ou adquiridas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do Securities Act. O Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de um lote suplementar de Ações correspondente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 75.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor (**"Ações Suplementares"**), de acordo com as condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de e por um período de até 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não são objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, sem prejuízo das Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 100.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). As Ações, considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, a delegação de poderes para o conselho de administração do Banco do Brasil fixar o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e a delegação à diretoria do Banco do Brasil para praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta foram aprovadas na assembleia geral extraordinária do Banco do Brasil realizada em 20 de fevereiro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("**JCDF**") em 14 de março de 2013, sob o nº 2013024841 e publicada no Diário Oficial da União e no "Jornal de Brasília" em 19 de março de 2013. O Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) será aprovado em reunião do conselho de administração do Banco do Brasil a ser realizada antes da concessão de registro da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JCDF e publicada no Diário Oficial da União e no "Jornal de Brasília".

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome e com a coordenação do Acionista Vendedor, convidaram os Coordenadores Especiais e convidaram as Instituições Consorciadas para colocação das Ações.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (**"Prospecto Preliminar"**), e encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme definidos no item 4.1.1(a) abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início da Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (**"Anúncio de Início"**) e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, observados os limites e/ou preços mínimos e/ou máximos a ser fixado e/ou publicado, conforme o caso, nos termos do item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que **(a)** o percentual equivalente a até 5% da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), deduzido das Ações da Oferta de Varejo, será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta (**"Alocação Prioritária"**), e **(b)** as demais Ações da Oferta de Varejo que não forem alocadas aos Empregados serão alocadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo; e **(ii)** após a alocação das Ações da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 10% da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (**"Ações da Oferta de Dispersão"**), será destinado a colocação junto ao público junto a Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. **4.1.3 Formas de Participação na Oferta Não Institucional: 4.1.3.1 Participação na Oferta de Varejo:** Os Investidores Não Institucionais de Varejo poderão realizar seus investimentos na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme abaixo descrito neste item 4.1.3.1. Os Empregados que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas: **(i)** de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no montante de Ações a ser adquirido pelo Empregado no Período de Reserva (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$1.000,00 ("**Valor Mínimo de Pedido de Reserva**") e o máximo de R$300.000,00 (**"Valor Máximo de Pedido de Reserva"**) (o "**Pedido de Reserva**"), e **(ii)** de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg para a subscrição em cotas de um único FIA-BB Seg, com objetivo de investimento nas Ações, nos termos do regulamento e prospecto-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, observado o valor mínimo de adesão de R$200,00 ("**Valor Mínimo de Adesão**") e máximo de R$300.000,00 (**"Valor Máximo de Adesão"**). Os Investidores Não Institucionais de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas: **(i)** de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo, observados, para estes investidores, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ou **(ii)** de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg para a subscrição em cotas de um único FIA-BB Seg, com objetivo de investimento nas Ações, nos termos do regulamento e prospecto-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, observado o valor mínimo de adesão de R$200,00 ("**Valor Mínimo de Adesão**") e máximo de R$300.000,00 (**"Valor Máximo de Adesão"**). **O valor mínimo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais). Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão efetuado que exceder este limite individual será automaticamente cancelado. Os Empregados que aderirem aos FIAs-BB Seg não poderão realizar investimento adicional individual de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais). Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão efetuado que exceder este limite individual será automaticamente cancelado. Os Empregados que aderirem aos FIAs-BB Seg não poderão realizar investimento individual de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais).** Os Investidores Não Institucionais Qualificados que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Dispersão poderão realizar seus investimentos diretamente junto aos Coordenadores da Oferta, mediante o preenchimento de um único Pedido de Reserva, incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Dispersão, observado, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento acima de R$300.000,00 (**"Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão"**) e não havendo valor máximo individual de pedido de investimento. **4.1.4 Pessoas Vinculadas:** Os Investidores da Oferta Não Institucional, exceto FIAs-BB Seg, que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará um dia que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). **E vedada a adesão de Pessoas Vinculadas nos FIAs-BB Seg. 4.1.5 Procedimento da Oferta de Varejo:** Os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg e/ou os Termos de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme abaixo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens 4.1.5 (e), (f), (h), (i), (j), (l) e (u) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou de Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme abaixo definido), conforme o caso, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-BB Seg) interessados em participar da Oferta deverá preencher o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme definido no item (c) abaixo), conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada (exceto o Pedido de Reserva efetuado por Empregados que queiram fazer uso do Plano de Incentivo, o qual deverá ser preenchido com o Banco do Brasil, nos termos do item 4.1.7 abaixo), nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), observado **(i)** no caso de investimento mínimo, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **(ii)** no caso de investimento inferior, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão; **(b)** os Empregados que tenham interesse em participar **diretamente** da Oferta de Varejo, por meio da Alocação Prioritária deverão **(i)** indicar sua condição de Empregado no campo adequado, no próprio Pedido de Reserva, sob pena de, não o fazendo, serem considerados Investidores Não Institucionais de Varejo, não se beneficiando da Alocação Prioritária; e **(ii)** informar sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), se for o caso. **O Empregado que optar por fazer uso do Plano de Incentivo (conforme definido no item 4.1.7 abaixo) deverá efetuar seu Pedido de Reserva exclusivamente perante agências do Banco do Brasil, conforme descrito no item 4.1.7 abaixo; (c)** Investidores da Oferta de Varejo que desejarem participar **indiretamente** da Oferta de Varejo por meio de Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data da Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), deverão, junto ao Banco do Brasil, se tornar cotistas do FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data da Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), sob pena de, não o fazendo, serem considerados, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações; **(i)** na hipótese do rateio descrito no item (h) acima, as Instituições Participantes da Oferta devolverão aos Investidores da Oferta de Dispersão os valores depositados em excesso, no prazo máximo de FIA-BB Seg, será automaticamente cancelada pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, tenha sido realizado, **(ii)** cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que optarem por investir **indiretamente** nas Ações deverão efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme abaixo no item (d) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que optarem por investir **diretamente** nas Ações e os FIAs-BB Seg deverão efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme item (e), (d) e/ou (e) acima, conforme o caso, à Instituição Consorciada junto à qual efetuaram seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data da Liquidação (conforme definido no item 5 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data da divulgação ao mercado da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta ou a disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso o Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, deverá ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, até a data e horário mencionados neste item (i), seu Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, será considerado válido e mantido por parte do Investidor da Oferta de Varejo devendo efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso; **(e)** na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento, **(iv)** revogação da Oferta que tenor ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Investidor da Oferta de Varejo da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos; e **(f)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (**"www.bancodobrasilseguridade.com.br"**), cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-BB Seg) interessados em participar da Oferta deverá preencher o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme definido no item (c) abaixo), conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada (exceto o Pedido de Reserva efetuado por Empregados que queiram fazer uso do Plano de Incentivo, o qual deverá ser preenchido com o Banco do Brasil, nos termos do item 4.1.7 abaixo), nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), observado **(i)** no caso de investimento mínimo, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **(ii)** no caso de investimento inferior, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão. **(b)** os Empregados que tenham interesse em participar **diretamente** da Oferta de Varejo, por meio da Alocação Prioritária deverão **(i)** indicar sua condição de Empregado no campo adequado, no próprio Pedido de Reserva, sob pena de, não o fazendo, serem considerados Investidores Não Institucionais de Varejo, não se beneficiando da Alocação Prioritária; e **(ii)** informar sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), se for o caso. **O Empregado que optar por fazer uso do Plano de Incentivo (conforme definido no item 4.1.7 abaixo) deverá efetuar seu Pedido de Reserva exclusivamente perante agências do Banco do Brasil, conforme descrito no item 4.1.7 abaixo; (c)** Investidores da Oferta de Varejo que desejarem participar **indiretamente** da Oferta de Varejo por meio de Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data da Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), deverão, junto ao Banco do Brasil, se tornar cotistas do FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data da Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), sob pena de, não o fazendo, serem considerados, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações; **(i)** na hipótese do rateio descrito no item (h) acima, as Instituições Participantes da Oferta devolverão aos Investidores da Oferta de Dispersão os valores depositados em excesso, no prazo máximo de FIA-BB Seg, será automaticamente cancelada pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, tenha sido realizado, **(ii)** cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que optarem por investir **indiretamente** nas Ações deverão efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme abaixo no item (d) abaixo; **(d)** cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que optarem por investir **diretamente** nas Ações e os FIAs-BB Seg deverão efetuar o pagamento à vista dos valores indicados conforme item (e), (d) e/ou (e) acima, conforme o caso, à Instituição Consorciada junto à qual efetuaram seu Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 11:00 horas da Data da Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Pedido de Reserva e/ou Pedido de Reserva de FIA-BB Seg, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 16:00 horas do quinto dia útil seguinte à data da divulgação ao mercado da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta ou a disponibilização do Prospecto Definitivo, sendo que neste caso o Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, deverá ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, até a data e horário mencionados neste item (i), seu Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, será considerado válido e mantido por parte do Investidor da Oferta de Varejo devendo efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso, e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva, Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou Termo de Adesão ao FIA-BB Seg, conforme o caso; **(f)** na hipótese de **(i)** não haver conclusão da Oferta, **(ii)** resilição do Contrato de Colocação, **(iii)** cancelamento, **(iv)** revogação da Oferta que tenor ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Investidor da Oferta de Dispersão da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos; e **(g)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (**"www.bancodobrasilseguridade.com.br"**). Para mais informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", ver o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os preços, condições e preço de revenda no caso de alienação de Ações adquiridas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício de garantia firme de liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação" no Prospecto Preliminar. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

4. PRECEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (**"Prospecto Preliminar"**), e encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta (conforme definidos no item 4.1.1(a) abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início da Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (**"Anúncio de Início"**) e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da BB Seguridade Participações S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), os Coordenadores da Oferta e as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, observados os limites e/ou preços mínimos e/ou máximos a ser fixado e/ou publicado, conforme o caso, nos termos do item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que **(a)** o percentual equivalente a até 5% da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), deduzido das Ações da Oferta de Varejo, será alocado prioritariamente aos Empregados que realizarem seus investimentos de forma direta (**"Alocação Prioritária"**), e **(b)** as demais Ações da Oferta de Varejo que não forem alocadas aos Empregados serão alocadas aos Investidores Não Institucionais de Varejo; e **(ii)** após a alocação das Ações da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 2% e, no máximo, 10% da totalidade das Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais (**"Ações da Oferta de Dispersão"**), será destinado a colocação junto ao público junto a Investidores da Oferta de Dispersão que realizarem Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. **4.1.3 Formas de Participação na Oferta Não Institucional: 4.1.3.1 Participação na Oferta de Varejo:** Os Investidores Não Institucionais de Varejo poderão realizar seus investimentos na Oferta de Varejo de forma direta e indireta, conforme abaixo descrito neste item 4.1.3.1. Os Empregados que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas: **(i)** de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no montante de Ações a ser adquirido pelo Empregado no Período de Reserva (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$1.000,00 ("**Valor Mínimo de Pedido de Reserva**") e o máximo de R$300.000,00 (**"Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo"**), incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo, observados, para estes investidores, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ou **(ii)** de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg para a subscrição em cotas de um único FIA-BB Seg, com objetivo de investimento nas Ações, nos termos do regulamento e prospecto-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, observado o valor mínimo de adesão de R$200,00 ("**Valor Mínimo de Adesão**") e máximo de R$300.000,00 (**"Valor Máximo de Adesão"**). Os Investidores Não Institucionais de Varejo que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas: **(i)** de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo, observados, para estes investidores, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, ou **(ii)** de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao FIA-BB Seg para a subscrição em cotas de um único FIA-BB Seg, com objetivo de investimento nas Ações, nos termos do regulamento e prospecto-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, observado o valor mínimo de adesão de R$200,00 ("**Valor Mínimo de Adesão**") e máximo de R$300.000,00 (**"Valor Máximo de Adesão"**). **O valor mínimo de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais). Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão efetuado que exceder este limite individual será automaticamente cancelado. Os Empregados que aderirem aos FIAs-BB Seg não poderão realizar investimento adicional individual de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais). Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou Termo de Adesão efetuado que exceder este limite individual será automaticamente cancelado. Os Empregados que aderirem aos FIAs-BB Seg não poderão realizar investimento individual de pedido de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais).** Os Investidores Não Institucionais Qualificados que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta de Dispersão poderão realizar seus investimentos diretamente junto aos Coordenadores da Oferta, mediante o preenchimento de um único Pedido de Reserva, incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Dispersão, observado, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento acima de R$300.000,00 (**"Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Dispersão"**) e não havendo valor máximo individual de pedido de investimento. **4.1.4 Pessoas Vinculadas:** Os Investidores da Oferta Não Institucional, exceto FIAs-BB Seg, que sejam considerados Pessoas Vinculadas, poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, o qual terminará um dia que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). **E vedada a adesão de Pessoas Vinculadas nos FIAs-BB Seg. 4.1.5 Procedimento da Oferta de Varejo:** Os Pedidos de Reserva, os Pedidos de Reserva de FIA-BB Seg e/ou os Termos de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme abaixo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens 4.1.5 (e), (f), (h), (i), (j), (l) e (u) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de Pedido de Reserva de FIA-BB Seg e/ou de Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme abaixo definido), conforme o caso, de acordo com as seguintes condições: **(a)** durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo (exceto FIAs-BB Seg) interessados em participar da Oferta deverá preencher o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao FIA-BB Seg (conforme definido no item (c) abaixo), conforme o caso, com uma única Instituição Consorciada (exceto o Pedido de Reserva efetuado por Empregados que queiram fazer uso do Plano de Incentivo, o qual deverá ser preenchido com o Banco do Brasil, nos termos do item 4.1.7 abaixo), nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 ("**Deliberação CVM 476**"), observado **(i)** no caso de investimento mínimo, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; e **(ii)** no caso de investimento inferior, o Valor Mínimo de Adesão e o Valor Máximo de Adesão; **(b)** os Empregados que tenham interesse em participar **diretamente** da Oferta de Varejo, por meio da Alocação Prioritária deverão **(i)** indicar sua condição de Empregado no campo adequado, no próprio Pedido de Reserva, sob pena de, não o fazendo, serem considerados Investidores Não Institucionais de Varejo, não se beneficiando da Alocação Prioritária; e **(ii)** informar sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme definido no item 4.1.7 abaixo), se for o caso. **O Empregado que optar por fazer uso do Plano de Incentivo (confor